



WALDIR FRANCOS



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 230/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Jean James da Silva Abreu Júnior - JS Entulho.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Brigadeiro Hilário Gurjão, nº 1880, Jorge Teixeira, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 28.174.935/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.394.570-0

FONE: (92) 99363-2256 ✓

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3202

PROCESSO Nº: 1278.2019

ATIVIDADE: Coleta e Transporte de Resíduo Classe II.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar a remoção e o transporte de resíduos: da construção civil, sucatas metálicas ferrosas e não ferrosas, papelão, plásticos diversos, resíduos de embalagem de madeira.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

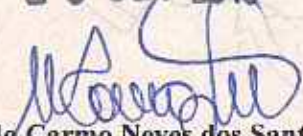
PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 25 SET 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 230/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1278.2019**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
8. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
9. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, os contratos com recicladoras, administração do aterro de resíduos da construção civil e a Autorização da SEMULSP para deposição dos resíduos no Aterro Municipal.
10. Esta Licença autoriza o transporte rodoviário dos resíduos sólidos por meio dos veículos de placas: **NOV-5657 e NOO-2C20**.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Registro de movimentação dos resíduos no período de vigência da Licença, contendo: data, quantidade e a destinação final acompanhada de Certificado.
 - b) Comprovante referente aos serviços de lavagem, manutenção e reparo do veículo que só podem ser executado por pessoa física/jurídica licenciadas neste IPAAM, para esta atividade com comprovante de destinação final.
 - c) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)